



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 144091/2016
PROTOCOLO: 23000.019140/2013-80
C.N.P.J.: 55.674.782/0001-36
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS
TIPO DE PROCESSO: Renovação
DATA DE PROTOCOLO: 28/06/2013
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 13/07/2010 A 12/07/2013
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1316/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39: I. Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s) Usuário(s)
habilitação e reabilitação pessoa com deficiência
Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1316/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de gratuidade; Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 29/01/2016

Amanda Vieira
CGCEB/DRSP/SNÁS/MDS

Marja Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNÁS/MDS

Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNÁS/MDS